

Alvasir
APROVADO
 Na Sessão de:
25 / 03 / 2019



Alvasir
LIDO
 Na Sessão de:
25 / 03 / 2019

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES		☐ Projeto de lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☒ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda		Nº <u>48/19</u>
	Em <u>22 / 03 / 2019</u> Horas <u>09:55</u> Sobr. <u>631</u> Ass. <u>Alvasir</u> Protocolo Interno				
AUTORES: Alvasir Ferreira de Alencar - PP					
☐ LIDO ____/____/____		☐ APROVADO 1º TURNO ____/____/____		☐ APROVADO 2º TURNO ____/____/____	
				☐ APROVADO ☐ REJEITADO _____ Presidente da Câmara	

REQUERIMENTO Nº _____ DE _____ DE MARÇO DE 2019.

"Informação sobre criação de Unidade de Conservação Ambiental".

O Ver. Alvasir Ferreira de Alencar, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta o presente **REQUERIMENTO** ao Plenário desta Casa de Leis, no sentido de que seja requisitado via ofício, do Ilustríssimo **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, para que, com fundamento no artigo 22, § 2º, da Lei Federal nº 9.985/2000, encaminhe a esta Câmara Municipal de Cáceres os seguintes documentos/informações:

- a) Realização de estudos técnicos e consulta pública para verificar a viabilidade na transformação da área que se estende da Sigmatur até o Iate Clube, como unidade de conservação ambiental do município de Cáceres;

Sala das Sessões, 22 de março de 2019.

Alvasir
Alvasir Ferreira de Alencar - PP

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Justificação

Este vereador recebeu vários pedidos informais, no sentido de se realizar estudos para transformar em unidade de conservação ambiental, entre o espaço compreendido da Sigmatur até o Iate Clube, onde este espaço será um cartão postal de visitação, contemplação e lazer.

Conforme estabelece o artigo 22, § 2º, da Lei 9.985/2000, "a criação de uma Unidade de Conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a Unidade."

São dois, portanto, os *requisitos obrigatórios* a serem observados pelo Poder Público quando da criação de Unidade de Conservação: (i) a elaboração de estudos técnicos; e (ii) a realização de consultas públicas.

Conforme mencionado, o artigo 22, § 2º, da Lei 9.985/2000 estabeleceu expressamente a *obrigatoriedade de elaboração prévia de estudos técnicos para a criação de Unidades de Conservação*.

Assim, esse procedimento é condição de validade da constituição de uma Unidade de conservação que ela seja precedida de estudos técnicos elaborados pelo órgão proponente de sua criação.

Portanto, é necessária a elaboração de estudos técnicos para a criação de Unidades de conservação, visando esses procedimentos à localização, à dimensão e aos limites mais adequados para a Unidade.

Com efeito, a realização de análises técnicas, sociais, econômicas e ambientais é requisito imprescindível para a criação ou para a ampliação de qualquer categoria de Unidade de Conservação justamente pelo fato de que tal ato tem o condão de *alterar a dinâmica dos locais envolvidos sob os aspectos ecossistêmico, ecológico, socioeconômico e paisagístico*.

Assim, nota-se a necessidade de realização dos procedimentos acima descritos, pois, os mesmos tem como finalidade a ampla divulgação dessa proposta de criação de Unidade de

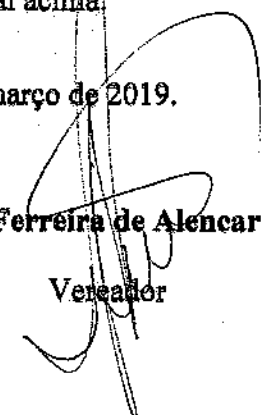


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Conservação e a realização de reuniões preliminares com a comunidade e os setores interessados é exigência legal que deve ser efetivamente atendida para que se confira legitimidade ao processo de criação de Unidade de Conservação do local acima.

Sala das Sessões, 22 de março de 2019.


Jerônimo Gonçalves
Vereador - PSB
2017/2020


Alvasir Ferreira de Alencar - PP
Vereador